



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Contrato 008/2023 /SEINFRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA/GO**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.766.106/0001-90, situada na Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado **Pedro Henrique Ramos Sales**, CPF/MF sob o nº 002.080.231-51, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.039.966/0001-11, estabelecida a Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 3, Centro, Buri/SP, representada por Patrícia Aparecida de Lima, CPF/MF sob o nº 315.737.018-90, residente e domiciliada em Araguaína/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento de combustíveis, decorrente de **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 023/2023**, promovida e gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração de Araguaína - TO e processada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 012/2023 realizado por aquele órgão municipal. Este contrato é regido

pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, conforme Processo SEINFRA/GO nº 202320920000904, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de **gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via WEB que permita o fornecimento de combustíveis**, para atender as necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 12/2023 e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços estão estimadas em **R\$ 1.959.636,79** (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) e correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT ANUAL (LITROS)	PREÇO LITRO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	ÁLCOOL HIDRATADO	638	R\$ 4,65	R\$ 2.966,70
2	GASOLINA COMUM	80.000	R\$ 5,52	R\$ 441.600,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM	3.170	R\$ 7,59	R\$ 24.060,30
4	ÓLEO DIESEL S10	201.000	R\$ 7,69	R\$ 1.545.690,00
5	ARLA 32	4.979	R\$ 4,82	R\$ 23.998,78

SUBTOTAL 1			R\$ 2.038.315,78
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	- 3,86%	SUBTOTAL 2	-R\$ 78.678,99
TOTAL GLOBAL COM TAXA/DESCONTO (SUBTOTAL 1 - SUBTOTAL 2)			R\$ 1.959.636,79

B 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇO

3.1. Implantação e operacionalização de Sistema Informatizados de Frota e Veículos e cadastramento de uma rede de atendimento.

3.2. O Sistema de Gestão de Abastecimento da Contratada deverá compreender:

3.2.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados em todo o Estado de Goiás.

3.2.2. Rede de Postos Credenciados que atenda no mínimo 100% dos Municípios relacionados no item **3.2.1**, exigindo-se de imediato **50 % (cinquenta por cento)**, devendo após assinatura do contrato, serem credenciados postos nos municípios restantes e em todo o território nacional e, ainda, postos que apresentem menor preço indicados pelo Município.

3.3. Opção de Envio SMS para celular do Gestor da Frota, contendo informações de todas as operações de abastecimento pelos motoristas e alterações efetuadas com sua senha.

3.4. Registro informatizado dos seguintes **dados de abastecimento** disponíveis para consulta via WEB.

i. Envio de E-mail para a CONTRATANTE apontando as inconsistências e parametrização designada pela mesma.

ii. Emissão de relatórios gerenciais, financeiro e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

iii. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.

iv. Cancelamento imediato para os casos de perda e extravio de cartão.

v. Identificação do condutor no momento do abastecimento

através da senha pessoal.

vi. Últimas quilometragens.

vii. Alteração e renovação de limites em tempo real.

viii. Extrato de utilização.

ix. Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, KM, litros, valor, R\$/L, serviço e inconsistências.

3.5. Relatório parametrizável possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda sua necessidade.

i. Controle por horímetro e hodômetro.

ii. Possibilidade de se alterar justificadamente a quilometragem de abastecimento para correções de erros de lançamento.

iii. Possibilidade de lançar abastecimentos realizados fora do sistema para acerto da média sem gerar fatura.

iv. Relatório com relação de veículos travados e não travados nos crivos: média mínima, média máxima, capacidade de tanque, limites de crédito e limites de cotas em litros mensais.

v. Bloqueio de postos para fechamento de rede adequada à operação do cliente.

vi. Apresentação de indicadores segmentados: Por combustível/cidade, preço fixo por estabelecimento, liberação de restrição (justificada), correção do hodômetro e horímetro, sistema informativo.

3.6. O Sistema de gestão deverá ainda possibilitar

i. O bloqueio/ desbloqueio / troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.

ii. Identificação de erros de cadastros e verificação da quantidade de cartões gerenciais ativos.

iii. Identificação de R\$/L de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimento para estabelecimentos mais baratos.

iv. Análises de veículos apresentando indicadores segmentados por veículo.

v. Apresentação das transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento.

vi. Identificação dos principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, para análise gerencial, os seguintes relatórios que poderão ser exportados com inserção do timbre do departamento.

3.7.1. Relatório por veículo contendo:

- i. Dados do veículo
- ii. Limite de consumo
- iii. Saldo
- iv. Data e hora
- v. Transação
- vi. Liberação de Restrição
- vii. Cartão
- viii. Estabelecimento
- ix. Quilometragem
- x. Serviço
- xi. Valor
- xii. KM rodado
- xiii. Totalizador de veículo e frota
- xiv. Desdobramento por transação

3.7.2. Relatórios por usuário contendo

- i. Dados do usuário
- ii. Data e hora
- iii. Transação
- iv. Liberação de Restrição
- v. Cartão
- vi. Número da Frota
- vii. Estabelecimento
- viii. Cidade/UF
- ix. Valor e totalizado
- x. Data de vencimento da carteira de habilitação

xi. Alterações realizadas nos dados

3.7.3. Relatórios de abastecimento com os seguintes dados

i. Data hora

ii. Identificação do Estabelecimento

iii. Identificação do Veículo (placa)

iv. Hodômetro ou horímetro do veículo no momento do abastecimento

v. Produto adquirido (produto/quantidade)

vi. Valor total da operação em Reais

vii. Quilometragem percorrida

viii. Média realizada

ix. Relatório das operações realizadas por estabelecimento credenciado.

x. Relatório do preço médio pago por tipo de combustível consumido por frota.

xi. Relatório do volume de gastos realizados por tipo de combustível.

xii. Relatório dos veículos que apresentam distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível.

xiii. Relatório das despesas realizadas por Secretaria.

xiv. Relatório do desempenho geral da frota por período.

xv. Relatório do desempenho x custo por categoria (veículo leve, motos, pick-up, caminhão médio, etc.)

xvi. Relatório do desempenho x idade da frota por período.

xvii. Relatório do desempenho x modelo de veículo por período.

xviii. Relatório de desempenho x veículos leves.

xix. Relatório da utilização média mensal dos veículos por KM rodado.

xx. Relatório de desempenho por usuário.

xxi. Relatório de parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.

3.8. O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, independente da solicitação

do condutor, contendo as informações a seguir:

- i. Identificação do posto (nome, endereço e CNPJ)
- ii. Identificação do veículo (placa)
- iii. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- iv. Tipo de combustível
- v. Data e Hora da transação
- vi. Quantidade de litros
- vii. Valor da operação

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

4.1. A CONTRATADA deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

4.2. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

- i. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- ii. A CONTRATANTE poderá solicitar, a CONTRATADA, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line ou via telefone, por meio de 0800 especialmente designado para esse fim.
- iii. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.
- iv. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.
- v. As placas dos carros pertencentes a CONTRATANTE serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.
- vi. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.
- vii. A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que **não for bloqueado** pelo CONTRATANTE.

5 . CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

5.1. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos, softwares e sistemas necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

5.2. Deverá fornecer software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

5.3. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a CONTRATANTE indicar.

5.4. A CONTRATADA deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo CONTRATANTE, onde a CONTRATADA instalará os softwares de gerenciamento da frota e do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

5.5. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta, tiver dado causa por sua culpa ou dolo, deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

5.6. A utilização dos **equipamentos, softwares e sistemas** será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos **equipamentos, software e sistemas** que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

5.7. Oferecerá treinamento para Gestores e Usuários da CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA.

5.8. Os equipamentos, softwares ou sistema online fornecidos pela CONTRATADA ou seus credenciados deverão ser submetidos e aprovados pela CONTRATANTE, por meio do responsável pelo

gerenciamento do Contrato.

6 . CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

6.1. A CONTRATANTE será quem cotará os preços dos combustíveis diretamente com os Postos Combustíveis através de pesquisas que serão realizadas semanalmente.

6.2. A CONTRATADA deverá credenciar os postos de combustível que apresentarem menor preço, indicados pela CONTRATANTE desde que o estabelecimento também esteja de acordo.

6.3. Após a assinatura do contrato e como condição para sua continuidade a CONTRATADA deverá ter a rede de postos credenciados que atenda em 100% nos Municípios relacionados no item 3.2.1, i e ii.

6.4. A CONTRATADA deverá ainda, no prazo de até **15 (quinze) dias** a contar da solicitação, credenciar os postos em novos municípios que sejam necessários.

6.5. Se no decorrer da execução do contrato outros postos não credenciados vierem a praticar um menor o preço do combustível, a CONTRATADA deverá credenciar esses postos, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da solicitação da CONTRATANTE desde que o estabelecimento esteja de acordo.

6.6. O Sistema de Gerenciamento deverá estar equipado para possibilitar a CONTRATANTE o bloqueio dos preços dos combustíveis, de forma a permitir o abastecimento somente pelo preço negociado com os postos de combustíveis, de forma a facilitar o poder de negociação do cliente junto ao posto.

6.7. O sistema através da captura da transação na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão.

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de Frota em níveis de acesso compatíveis ao modelo que deve ser definido pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato, e esta estabelecerá níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

6.9. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, logo após a

assinatura do contrato relação completa e atualizada dos veículos, dos condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, chassi, combustível, ano, modelo de fabricação, capacidade do tanque, hodômetro, placa do patrimônio, lotação de cada veículo, nome dos condutores, matrícula funcional e unidade dos condutores, relação das unidades de serviços, bem como todas as informações necessárias para a implantação do sistema.

6.10. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo e definido pela CONTRATANTE, e deverá oferecer todas as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

6.11. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- i. Operações de cadastramento dos veículos, dos condutores, das unidades de serviço.
- ii. Parametrização dos cartões e limite de crédito.
- iii. Fornecimento dos cartões para os veículos.
- iv. Definição da logística da rede de postos credenciados.
- v. Treinamento para utilização do Software de Gestão e emissão de Relatórios que deverá se repetir **semestralmente**.
- vi. A CONTRATANTE através do sistema WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

6.12. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção , por telefone ou por qualquer outro meio idôneo, por parte da rede credenciada, do número de autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle da gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

6.13. Níveis de atendimento;

- i. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC.
- ii. Atendimento personalizado e preferencial – SUPORTE.
- iii. Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas de até 04 h (quatro horas), em caso de problemas com as máquinas esses deverão ser solucionados e os serviços restabelecidos em até 24h (vinte e quatro horas).

6.14. A contratada deverá instalar o software do sistema e emitir 1ª e, quando necessário, a 2ª via do cartão magnético, **sem ônus à CONTRATANTE**, ficando ainda, em caso de inclusão de veículos não cadastrado inicialmente, comprometida a fornecer cartão para cada veículo adicionado, conforme solicitação, **sem custos adicionais**. A cada **aditivo** deverá ser enviado um novo cartão devido a deterioração do mesmo.

6.15. Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado no sistema.

6.16. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado **falha** e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA.

6.17. A CONTRATADA deverá descredenciar postos de combustíveis que forem reprovados nos critérios da Agência Nacional de Petróleo – ANP, após informado pela CONTRATANTE.

6.18. Treinamento para utilização do Software de Gestão e emissão de Relatórios deverá se repetir **semestralmente**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO

7.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema.

7.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural aos indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado.

7.3. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os gestores designados, além de

outros que possam ser indicados pela SEINFRA.

7.5. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inaugural de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários, sob a coordenação dos fiscais do contrato.

7.6. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade, e a qualquer tempo, sempre que a CONTRATANTE apontar a necessidade.

8 . CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 01 (um) mês, que corresponde ao período do 1º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro do custo, contendo as seguintes informações:

- i. Identificação do posto (nome e endereço)
- ii. Identificação do veículo (marca, tipo, placa de patrimônio, prefixo e placa).
- iii. Identificação do nome do motorista.
- iv. Ano e modelo de fabricação.
- v. Capacidade do tanque.
- vi. Lotação de cada veículo.
- vii. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- viii. Tipo do combustível.
- ix. A data e hora da Transação.
- x. Quantidade de litros.
- xi. Média de KM/Litro
- xii. Valor da operação.

8.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal detalhando o **valor total dos combustíveis fornecidos** no período; uma Fatura de Serviços do respectivo valor dos serviços

gerenciamento; relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados e **declaração de quitação de débitos junto aos postos de combustíveis**, no período referido na Nota Fiscal.

8.3. As Notas Fiscais referente ao fornecimento dos combustíveis, emitidas pela REDE CREDENCIADA, deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA, fazendo constar em campo específico os dados da CONTRATANTE, bem como o período a que se refere.

8.4. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal e fatura ou sua retificação.

8.5. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento das Notas Fiscais emitidas pela rede credenciada, fatura respectiva, **desde que devidamente atestada** pelo fiscal do contrato, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor total, acompanhado de planilha detalhada constando as placas e valor mensal total.

8.6. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.7. Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na (s) nota (s) fiscal (is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como apresentação de Declaração de Quitação junto aos postos de combustíveis, e o atesto com base nos dados apresentados.

8.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE responsável pela contratação dos serviços.

8.9. Deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade da CONTRATADA com validade, conforme:

i. **Certidão de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;

ii. **Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal**, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e

Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual foi unificada com a Certidão de Seguridade Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

iii. **Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Contratada;

iv. **Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Contratada;

v. **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.10. A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de **rescisão do contrato**. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE responsável pela contratação do serviço, através do **fiscal Administrativo**, notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de **05 (cinco) dias**, prorrogáveis por igual período, desde que apresentada e aceita justificativa plausível.

8.11. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão **descumprimento** de cláusula deste Termo de Referência, e/ou edital e seus anexos, e/ou contrato e seus anexos, e estará o Contrato passível de **rescisão** e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

8.12. Na Ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.13. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE responsável pelo pagamento não servirá de motivo para que a empresa **licitante vencedora suspenda a prestação do serviço**.

8.14. A (s) nota (s) fiscal (is) será (ão) conferida (s) pelo Fiscal de contrato Administrativo designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e este dará o aceite final.

8.15. A CONTRATANTE, bem como o órgão gerencial, poderá **sustar o pagamento** de qualquer Nota Fiscal de Serviços apresentada pela CONTRATADA no todo ou em parte, nos seguintes casos:

i. Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

ii. Débito da empresa CONTRATADA com qualquer Secretaria ou autarquia participante da licitação, proveniente da execução do objeto do Termo de Referência;

iii. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

iv. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.

v. Paralisação do serviço contratado por culpa da CONTRATADA;

vi. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, e nessa hipótese não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9 . CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O credenciamento da rede postos combustíveis nas cidades relacionadas no **item 3.2.1 i e ii** deste Contrato, se dará no prazo **de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

9.2. O credenciamento de novos postos de combustíveis de menor preço, que não estiverem credenciados na rede da CONTRATADA, no prazo máximo **de 15 (quinze) dias** a contar da solicitação.

9.3. Implantação do Sistema de Gerenciamento pela CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias** contatos da assinatura do contrato.

9.4. Credenciar postos nos municípios solicitados pela

CONTRATANTE, no prazo de **até 15 (quinze) dias**.

9.5. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inaugural de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários, sob a coordenação dos fiscais do contrato.

9.6. Os cartões deverão ser disponibilizados e/ou substituídos nos casos previsto no Termo de Referência no prazo máximo **de 10 (dez) dias corridos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço determinado pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, que elegerá através de portaria, fiscal técnico e fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA deverá indicar no ato da efetiva contratação empregado responsável pela entrega dos serviços e acompanhamento durante toda a vigência do contrato.

11.3. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, denominado **Fiscal Administrativo**, caberá:

11.3.1. Verificar, junto à empresa licitante vencedora se está sendo tomadas todas as providências necessárias para no tocante a habilitação jurídica e fiscal;

i. No tocante a utilização interrupta dos serviços;

ii. E na apresentação da documentação exigível para o pagamento.

11.3.2. Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

11.3.3. Comunicar por escrito todas as ocorrências, substituições,

sanções, correções e demais atos inerentes ao conhecimento da licitante vencedora, inclusive dando prazo para regularização e justificativa, oriundas ou não das informações do fiscal técnico;

11.3.4. Informar a Fiscalização Técnica sempre que houver ocorrências, substituições, sanções, correções e demais atos inerentes para que esta possa tomar providências para emissão de laudos que justifiquem a necessidade de correções imediatas.

11.3.5. Realizar a execução da avaliação do Acordo de Níveis de Serviço, conjuntamente a fiscal técnico.

11.4. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, denominado **Fiscal Técnico**, caberá:

i. Emitir Laudos mensalmente, sobre a situação da execução dos serviços.

ii. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

iii. Poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

iv. Solicitar correções dos serviços, quando julgar necessárias;

v. Informar a Fiscalização Administrativa sempre que houver ocorrências, substituições, sanções, correções e demais atos inerentes para que esta possa tomar providências para emissão de laudos que justifiquem a necessidade de correções imediatas.

vi. Realizar a execução da avaliação do Acordo de Níveis de Serviço, conjuntamente a fiscal administrativo.

11.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização Administrativa e/ou Técnica, inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

11.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes no Termo de Referência, e deverá cumprir o atendimento onde está descrito o Acordo de Nível de Serviço - ANS com estabelecimento de metas

a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

12.1. Somente poderão ser considerados para efeito de **recebimento e pagamento**, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência previamente aprovado pelo CONTRATANTE e ao instrumento contratual;

12.2. O objeto do contrato será recebido:

12.2.1. **PROVISORIAMENTE:** pelo fiscal técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado e atendimento ao Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.2.2. **DEFINITIVAMENTE:** pelo fiscal administrativo designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

13.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

13.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Acordo de Níveis de Serviços - ANS", contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento conforme Tabelas de indicadores constantes nos anexos do Termo de Referência.

13.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da SEINFRA no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

13.1.3. Prestação dos serviços de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência e como serviço comum, de caráter contínuo, necessita da **pontualidade** e **qualidade** na prestação do serviço;

i. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objeto do Termo de Referência durante a vigência do Contrato;

ii. A primeira avaliação será formulada após o recebimento do serviço, conforme aceite definitivo;

iii. Os fiscais, técnico e administrativo do contrato acompanharão mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela de Indicadores Acordo de Níveis de Serviços ANS (**anexo A) do Termo de Referência**. Apurado o número de não cumprimento do ANS conforme tabela **Fatores de Avaliação (ANEXO - B) do Termo de Referência**, na fatura do mês da formalização prevista a contratante providenciará glosa.

iv. A CONTRATANTE notificará a empresa licitante vencedora quanto à formalização mencionada nos subitens anteriores, até o **2º (segundo) dia útil** imediatamente posterior ao da formalização;

v. A CONTRATADA vencedora, terá **3 (três) dias úteis**, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do ANS sob pena de rescisão;

vi. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços - ANS.

13.1.4. Os Indicadores do Acordo de Níveis de Serviços - ANS poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, serem ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATANTE

- 14.1. Designar servidor para acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.
- 14.2. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;
- 14.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;
- 14.4. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada nos serviços;
- 14.5. Solicitar a substituição dos cartões que apresentarem defeito durante a prestação do serviço;
- 14.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável do setor, ou outro servidor designado para esse fim;
- 14.7. Atestar nota fiscal, comprovando o aceite dos serviços, quando estiver apta;
- 14.8. Fiscalizar a execução serviço, visando ao atendimento das especificações do termo de referência;
- 14.9. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no termo de referência, no contrato, no Edital da licitação e seus anexos;
- 14.10. Liquidar a fatura correspondente ao serviço prestado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, ***todas as condições de habilitação e qualificação*** que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, sobretudo no que respeita à regularidade fiscal.
- 15.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 15.3. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 15.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida.

15.5. Deverá manter sob exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

15.6. Manter os softwares operacionais, para processamento das informações nos cartões e terminais dos estabelecimentos;

15.7. Manter plano de contingência em caso de falha ou indisponibilidade do sistema no momento do abastecimento;

15.8. Substituir no prazo **de 10 (dez) dias corridos** os cartões em caso de defeitos que impossibilitem o seu uso **sem ônus** para CONTRATANTE;

15.9. Manter mensalmente em seu sistema os valores dos combustíveis, praticados por municípios, de no mínimo de 80% dos postos disponíveis na localidade, inclusive os preços/descontos praticados pelos postos, cujo objetivo é facilitar o contratante a escolha do posto mais vantajoso para administração.

15.10. Independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no termo de Referência.

15.11. Assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.12. Deverá facilitar a ação de fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

15.13. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, **sem ônus** para a CONTRATANTE.

15.14. Responsabiliza-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos abastecimentos utilizados no mês.

15.15. Realizar os pagamentos, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a SEINFRA não responde solidária ou subsidiariamente por esse

reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada **renuncia expressamente** a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

15.17. Notificar a CONTRATANTE que não tem interesse na prorrogação contratual, **com antecedência mínima de 4 (quatro) meses** do término do período de vigência do contrato.

15.18. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Órgãos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, ou outra que vier a ser criada;

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Considerando a boa prática de sustentabilidade, a Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente.

16.2. A Contratada deverá **atender** e, em conjunto, exigir da rede credenciada que cumpram as regras de sustentabilidade ambiental definidas pelos órgãos fiscalizadores, como ANP, IBAMA, PROCON, vigilância sanitária além dos órgãos estaduais de preservação do meio ambiente e outros, que couberem a ela.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, vinculada à sua eficácia a devida publicidade.

17.2. A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração e deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência

mínima de 4 (quatro) meses do término do período de vigência do contrato.

17.4. A Taxa Administrativa adjudicada é fixa e irreajustável.

17.5. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessária se faz a previsão de reajuste anual do seu valor global.

17.6. Face a possibilidade de aumento de preços dos insumos fornecidos, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

1 8 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d. Apresentar documentação falsa;

e. Causar o atraso na execução do objeto;

f. Não mantiver a proposta;

g. Falhar na execução do contrato;

h. Fraudar a execução do contrato;

i. Comportar-se de modo inidôneo;

j. Declarar informações falsas; e

k. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) **Moratória** de **0,5%** por dia de atraso injustificado, no cumprimento de qualquer cláusula contratual, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de **15%**;

(2) **Compensatória** de **25 %** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município**, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº

9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Da aplicação das penalidades previstas neste Termo Referência e edital e/ou anexos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato. A notificação dar-se-á:

a. **Emissão de Ofício**, encaminhado pessoalmente, via e-mail, via carta registrada ou WhatsApp; e

b. Publicação do extrato da notificação no Diário Oficial do Estado - **DOE**.

18.12. As sanções previstas neste Termo de Referência e edital e/ou anexos poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784 de 1999, a Administração Pública poderá adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, bem como ensejar a sua rescisão.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b. A lentidão no cumprimento do contrato, que comprovem a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

c. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d. A subcontratação total ou parcial do objeto da empresa licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa licitante vencedora que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da secretaria ou autarquia solicitante;

e. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

f. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelos fiscais administrativos e técnicos das secretarias ou autarquias solicitantes designados para acompanhamento e fiscalização do contrato;

g. A decretação de falência;

h. A dissolução da empresa licitante vencedora;

i. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa licitante vencedora, que prejudique a execução deste contrato;

j. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da SEINFRA, e exaradas no processo administrativo.

19.4. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Estado e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente aos produtos entregues e aceitos até aquela data;

19.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a

executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 2023.4301.04.122.4200.4.243.03 do vigente orçamento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

22.1. Será nomeado como fiscal do presente instrumento contratual os servidores designados previamente através de portaria.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão nº 012/2023 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato eletronicamente.

Pela Contratada:

Patrícia Aparecida de Lima - Procuradora
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Pela Contratante:

Pedro Henrique Ramos Sales
SECRETÁRIO DE ESTADO

GOIANIA, 22 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA APARECIDA DE LIMA, Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 25/09/2023, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51998612** e o código CRC **82068F15**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA,
SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -
62986418865.



